



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE: VEREADOR SERGINHO CASTILHO
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel.(69)3461-2291/992926009
email:serginhocastilho44@hotmail.com

OFÍCIO Nº 40 /17/GAB.05/CMOPO/RO

EM 28 DE AGOSTO DE 2017.

Ao Exmo. Sr.

Josimar Rabelo Cavalcante Vereador - PTB

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste – RO

Assunto: “Encaminhamento”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1. Pelo presente, encaminho ao Plenário desta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 0634/17**, de 28 de agosto de 2017 que “**altera a redação do art. 2º da Lei Municipal 1.368/08 de 31 de outubro de 2.008, que “Autoriza a descaracterização do lote rural denominado lote 23-B (unificado) para perímetro urbano residencial e dá outras providencias”**”.
2. No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO

Vereador - PRP





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE: VEREADOR SERGINHO CASTILHO
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel.(69)3461-2291/992926009
email:serginhocastilho44@hotmail.com

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A presente propositura leva ao conhecimento desta Egrégia Casa de Leis, que tem como objetivo redimensionar os lotes urbanos proveniente de descaracterização de lote rural anteriormente identificado como lote 23-B, situado na gleba 15 PICOUROPRETO, de forma a adequá-lo em dimensões menores para facilitar o investimento familiar em um mesmo terreno de origem.

Importante mencionar que a presente demanda vem no encontro a uma reivindicação dos moradores do loteamento em debate, visando garantir que as demandas familiares possam usufruir do mesmo terreno de forma que possam subdividi-lo no intuito de garantir moradia justa aos seus membros.

A lei em vigor determina que os lotes tenham uma área MÍNIMA de 300 m². A nossa proposta é diminuir essa metragem para 100 m², possibilitando assim a justa divisão entre famílias ou renegociação de parte do terreno de forma que seu proprietário possa regulariza-lo. Tal investida soma-se a pauta dos moradores do local que reivindicam tal atenção em tempo considerável.

Palácio Lourival da Cruz Nascimento, em 20 de agosto de 2017.



SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
Vereador – PRP



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE: VEREADOR SERGINHO CASTILHO
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel.(69)3461-2291/992926009
email:serginhocastilho44@hotmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 0634/17 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

“Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal 1368/08 de 31 de outubro de 2.008, que “Autoriza a descaracterização do lote rural denominado lote 23-B (unificado) para perímetro urbano residencial e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da lei municipal 1368/08 de 31 de outubro de 2008, que “Autoriza a descaracterização do lote rural denominado lote 23-B (unificado) para perímetro urbano residencial e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os lotes urbanos oriundos do loteamento poderão ter área mínima de 100 m² e dotados de infraestrutura de rede de abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, demarcação dos lotes, abertura de ruas, observando se ainda o disposto na legislação municipal e federal para fins de regularização do loteamento”.

Art. 2º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
Vereador - PRP
